Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 834 DE 3 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria SUTRI nº 799, de 20 de dezembro de 2018, que divulga os preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cerveja e chope.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 19, I, "b", 1, da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo I da Portaria SUTRI nº 799, de 20 de dezembro de 2018, fica acrescido dos seguintes itens:

"

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1736	Vidro Descartável até 299ml	Saint Bier Slimbir	43	8,49
1737	Vidro Descartável 301 a 375ml	Saint Bier Catharina Sour	43	7,90
1738	Vidro Descartável 301 a 375mll	Coruja Lager	43	4,90
1739	Vidro Descartável 301 a 375ml	Barco Brazilian IPA 3 Limões	43	6,49
1740	Vidro Descartável 301 a 375mll	Barco San Martin APA/ Summer Sour/ K2 Hop Lager	43	4,90
1741	Vidro Descartável 500 a 550ml	Coruja Premium Lager	43	12,87
1742	Vidro Descartável 500 a 550ml	Coruja Extra Lager/ Weizen	43	14,81
1743	Vidro Descartável 600ml	Saint Bier IPA	43	15,45
1744	Vidro Descartável 600ml	Barco San Diego APA	43	17,97
1745	Vidro Descartável 600ml	Barco Thai Weiss/ Sexy Session IPA	43	17,69
1746	Vidro Descartável 600ml	Barco Head Shot Double IPA	43	18,99
1747	Vidro Descartável 600ml	Barco Brazilian IPA Goiaba/ Brazilian IPA Manga/ Viúva Negra Doppelbock	43	20,43
1748	Vidro Descartável 600ml	Santa Catarina Premium Lager	43	7,99
1749	Vidro Descartável 661 a 1000ml	Saint Bier Chope Pilsen	43	14,90
1750	Vidro Descartável 661 a 1000ml	Saint Bier Chope Belgian	43	15,90
1751	Vidro Descartável 661 a 1000ml	Coruja Chope Viva Batoque	43	20,90
1752	Vidro Descartável 661 a 1000ml	Coruja Chope Extra Viva Batoque	43	21,90
1753	Vidro Descartável 661 a 1000ml	Coruja IPA Viva Batoque	43	22,90
1754	Barril acima de 5l/KEG Retornável (R$/Litro)	Hop Inc Deep Green Mosaic	119	19,51
1755	Barril acima de 5l/KEG Retornável (R$/Litro)	Falke Bier Hop Lager	21	15,93
1756	Lata 473ml	Falke Bier Peregrinus	21	15,02
1757	Vidro Descartável 600ml	Falke Bier German Pilsen	21	9,98
1758	Barril acima de 5l/KEG Retornável (R$/Litro)	Diamantina Passadiço/ Garimpo/ Xica da Silva/ Vesperata	132	16,00
1759	Barril acima de 5l/KEG Retornável (R$/Litro)	Diamantina Biribiri/ Ibituruna	132	14,00
1760	Vidro Descartável 600ml	Diamantina Passadiço/ Garimpo/ Xica da Silva/ Vesperata	132	13,50
1761	Vidro Descartável 600ml	Diamantina Biribiri/ Ibituruna	132	12,00
1762	Lata 473ml	Malta Golden Puro Malte	30	3,07
1763	Vidro Retornável 300ml	Império Pilsen	133	2,11
1764	Vidro Retornável 600ml	Império Pilsen	133	7,23
1765	Barril acima de 5l/KEG Retornável (R$/Litro)	Slod Pilsen	134	9,44
1766	Barril acima de 5l/KEG Retornável (R$/Litro)	Slod Pale Ale	134	14,83
1767	Barril acima de 5l/KEG Retornável (R$/Litro)	Slod APA	134	15,76
1768	Barril acima de 5l/KEG Retornável (R$/Litro)	Slod American Wheat	134	12,00
1769	Vidro Descartável 500 a 550ml	Slod Pale Ale	134	12,13
1770	Vidro Descartável 500 a 550ml	Slod APA	134	13,97
1771	Vidro Descartável 500 a 550ml	Slod American Wheat	134	11,00
1772	Vidro Descartável 600ml	Slod Pilsen	134	10,02
1773	Barril acima de 5l/KEG Retornável (R$/Litro)	São Sebastião 0 IBU/ Linda Garota de Berlim	113	18,26
1774	Barril acima de 5l/KEG Retornável (R$/Litro)	São Sebastião Beija-Flor/ Sabiá	113	12,68
1775	Barril acima de 5l/KEG Retornável (R$/Litro)	São Sebastião Bem-te-vi	113	9,90
1776	Barril acima de 5l/KEG Retornável (R$/Litro)	São Sebastião Cascavel	113	16,28
1777	Barril acima de 5l/KEG Retornável (R$/Litro)	São Sebastião Jararaca/ João-de-Barro	113	14,83
1778	Barril acima de 5l/KEG Retornável (R$/Litro)	São Sebastião Maritaca	113	13,96
1779	Vidro Descartável 600ml	São Sebastião Bem-te-vi	113	9,90
1780	Lata 473ml	Botocudos Expresso Caipira	103	23,00
1781	Lata 473ml	Botocudos Tribus com Cajá	103	22,00
1782	Barril acima de 5l/KEG Retornável (R$/Litro)	Antuérpia Tripel/ American IPA/ IPA Tabla	41	22,19
1783	Barril acima de 5l/KEG Retornável (R$/Litro)	Antuérpia Witbier Eugenia/ Motim Vienna Lager	41	19,81
1784	Barril acima de 5l/KEG Retornável (R$/Litro)	Antuérpia Quintal Catharina Sour (todas)	41	21,30
1785	Lata 473ml	Antuérpia Perdição/ Névoa	41	19,84
1786	Vidro Descartável 301 a 375ml	Antuérpia Black	41	8,84
1787	Vidro Descartável 301 a 375ml	Antuérpia American IPA	41	15,70
1788	Vidro Descartável 301 a 375ml	Antuérpia Quintal Catharina Sour (todas)	41	15,70
1789	Vidro Descartável 500 a 550ml	Antuérpia American IPA	41	20,04
1790	Vidro Descartável 500 a 550ml	Antuérpia Velvet	41	23,83
1791	Vidro Descartável 500 a 550ml	Antuérpia Motim Vienna Lager	41	18,50
1792	Barril acima de 5l/KEG Retornável (R$/Litro)	Spartacus Molon Labe/ Resistance/ Flanders Fields/ Chewing Gun	136	15,70
1793	Vidro Descartável 600ml	Spartacus King Robert/ Flanders Fields	136	15,70
1794	Vidro Descartável 500 a 550ml	3311 Pilsen	137	13,00
1795	Vidro Descartável 500 a 550ml	Rapanui Witbier	137	17,00
1796	Vidro Descartável 500 a 550ml	India Star IPA	137	19,00
1797	Vidro Descartável 500 a 550ml	Roswell Hop Lager	137	18,00
1798	Vidro Descartável 500 a 550ml	Duas Luas APA	137	18,00
1799	Vidro Descartável 500 a 550ml	Polly Brown Ale	137	17,00
1800	Vidro Descartável 500 a 550ml	Montezuma Double IPA	137	23,00
1801	Barril acima de 5l/KEG Retornável (R$/Litro)	Norka Puro Malte	100	8,29
1802	Vidro Descartável 600ml	Bruder Baixa Gastronomia	36	6,25
1803	Vidro Descartável 301 a 375ml	Lagunitas IPA	4	5,17
1804	Lata 300 a 360ml	Brahma Extra Dark Lager/ Red Lager/ Weiss	1	2,99
1805	Lata 300 a 360ml	Antarctica Original	1	2,98
1806	Lata 361 a 472ml	Budweiser	1	3,79
1807	Lata 361 a 472ml	Stella Artois	1	3,99
1808	Lata 361 a 472ml	Colorado Ribeirão Lager	15	5,90
1809	Pack 15 Latas 269ml	Brahma Chopp	1	29,30
1810	Pack 18 Latas 350ml	Skol Puro Malte	1	46,17
1811	Vidro Descartável até 299ml	Skol Puro Malte	1	2,79
1812	Vidro Descartável 301 a 375ml	Stella Artois	1	4,19
1813	Vidro Descartável 301 a 375ml	Brahma Extra Dark Lager	1	3,75
1814	Vidro Descartável 600ml	Colorado Ribeirão Lager	15	8,90
1815	Lata 300 a 360ml	Germânia Pilsen Chopp	32	2,41
1816	Lata 710ml	Germânia Pilsen Chopp	32	6,42
1817	Lata 710ml	Germânia Black	32	6,52
1818	Vidro Descartável 301 a 375ml	Germânia Pilsen Glúten Free	32	5,11
1819	Vidro Descartável 301 a 375ml	Lake Side Glúten Free	32	5,06
1820	Vidro Descartável 301 a 375ml	Germânia Escura/ Black	32	4,96
1821	Vidro Descartável 301 a 375ml	Germânia Puro Malte Lager	32	5,04
1822	Vidro Descartável 301 a 375ml	Amazônia Brazilian Beer	32	5,39
1823	Vidro Descartável 301 a 375ml	Germânia Pilsen Chopp	32	4,54
1824	Vidro Descartável 500 a 550ml	Germânia IPA	32	16,35
1825	Vidro Descartável 500 a 550ml	Germânia Weissbier	32	13,85
1826	Vidro Descartável 600ml	Germânia Black	32	6,81
1827	Vidro Descartável 600ml	Germânia Puro Malte Lager	32	6,02
1828	Vidro Descartável 600ml	Germânia Pilsen Chopp	32	4,89
1829	Vidro Retornável 600ml	Germânia Escura	32	5,87
1830	Vidro Retornável 600ml	Germânia Puro Malte Lager	32	5,73
1831	Vidro Retornável 600ml	Germânia Pilsen Chopp	32	5,31

".

Art. 2º - O Anexo I da Portaria SUTRI nº 799, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
103	Barril acima de 5l/KEG Retornável (R$/Litro)	Germânia Pilsen	32	12,59
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
766	Vidro Descartável 301 a 375ml	Saint Bier Pilsen	43	4,90
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
819	Vidro Descartável 500 a 550ml	Antuérpia Trigo/ Black/ Irish Red Ale	41	13,60
820	Vidro Descartável 500 a 550ml	Antuérpia Tripel	41	20,04
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1260	Vidro Descartável 600ml	Saint Bier Belgian	43	12,50
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1262	Vidro Descartável 600ml	Saint Bier In Natura Lager	43	10,49
1263	Vidro Descartável 600ml	Saint Bier Pilsen	43	10,02
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1336	Vidro Descartável 661 a 1000ml	Saint Bier Pilsen	43	16,14
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1728	Vidro Descartável 330ml	São Bartolomeu Chico Rei Dulce	83	14,00
1729	Vidro Descartável 330ml	São Bartolomeu Wood Aged	83	25,00
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

".

Art. 3º - O Anexo II da Portaria SUTRI nº 799, de 20 de dezembro de 2018, fica acrescido do seguinte item:

"

(...)	(....)	(...)
132	29.853.429	Cervejaria Diamantina Ltda.
133	31.228.003	Cervejaria Cidade Imperial Petrópolis S/A
134	Grupo Cidade Imperial	Grupo Cidade Imperial (Códigos de Fabricantes 63/133)
135	30.542.378	Slod Cervejaria Ltda.
136	29,.419.392	Cervejaria Spartacus Ltda.
137	27.365.087	Alienada Cervejaria Ltda.

".

Art. 4º - O Anexo II da Portaria SUTRI nº 799, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

(...)	(....)	(...)
23	01.131.570	Cervejaria ZX S/A
(...)	(....)	(...)

".

Art. 5º - Ficam revogados os itens 715, 1149 e 1427 do Anexo I da Portaria SUTRI nº 799, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 3 de maio de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

03 1223588 - 1

PORTARIA SUTRI Nº 833, DE 3 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria SUTRI nº 827, de 3 de abril de 2019, que dispõe sobre estabelecimentos enquadrados na categoria de distribuidor hospitalar para efeitos de aplicação da legislação do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 222 do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria SUTRI nº 827, de 3 de abril de 2019, fica acrescido dos seguintes itens:

"

(...)	(...)	(...)	(...)
92	Belive Medical Produtos Hospitalares Ltda.	003.378508.0034	Contagem
93	Multifarma Comercial Ltda.	062.485918.0029	Vespasiano

".

Art. 3º - Fica revogado o item 21 da Portaria SUTRI nº 827, de 3 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 3 de maio de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

03 1223562 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Governador Valadares

SRF - I – GOVERNADOR VALADARES
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/TEÓFILO OTONI
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10 § 1º, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente do território do Estado, e não sendo possível a intimação por via postal em virtude de devolução pelos correios, intimados da lavratura da Auto de Infração infra-relacionado.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento do crédito tributário constituído mediante PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível do CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos em legislação pertinentes (Lei nº 6.763/75).

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária /2º Nível/ Teófilo Otoni, localizada na Rua Epaminondas Otoni, 655 – 4º Andar – Centro – Teófilo Otoni – MG. – CEP: 39.800-013.

Auto de Infração: 01.001214077.71
Sujeito Passivo: Aços Gerais Comercial Ltda CNPJ: 10.607764/0001-01
Endereço: Rua Lauro Vanucci, 29 – Santa Cândida – Campinas - SP
Coobrigado: Adriano Alves Pereira Representações – Eireli I.E. 002.619637.00-06
Endereço: Rua Serra Esperança, 110 – Loja 01 – Jardim Panorama – Ipatinga – MG
Coobrigado: Telasvale – Industria de Produtos de Ferro, Aço e Construção Ltda I.E. 003.258422.00-24
Endereço: Rua Vale do Grajaú, 20 – Morada do Vale – Coronel Fabriciano – MG
Coobrigado: Amarildo Anicio Soares CPF 709.692.306-30
Endereço: Rua Diamante, 160 – APT 300 – Iguaçu – Ipatinga – MG
Teófilo Otoni, 02 de maio de 2019
Arivaldo Rodrigues da Silva - Masp: 262.930.1
Chefe da AF / 2º Nível / T.Otoni

03 1223564 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado da lavratura do Auto de Infração infra citado. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Repartição Fazendária sito à Rua Halfeld, n.º 422 - Centro - Juiz de Fora/MG.

Auto de Infração: 01.001104934-25
Sujeito Passivo: Santander Leasing S.A Arrendamento Mercantil
CNPJ 47.193.149/0001-06
Endereço: Alameda Araguaia, nº 731 Alphaville Industrial
Barueri/SP Cep. 06.455-000

Juiz de Fora, 02 de maio de 2019
Evaldo Luiz Goulart de Mattos – Chefe da AF 1ºNível Juiz de Fora
.

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000029614-39, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, e as vendas efetuadas pelo contribuinte para o período a ser fiscalizado de 01/07/2014 a 31/12/2018. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 3 (três) dias úteis, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no período a ser fiscalizado, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário.

TANIA MARA LUZ 79019110691
IE: 002387680.00-05 CNPJ: 20.553.796/0001-17
Rua Santarem, 337. Nova Cintra, Belo Horizonte-MG

Juiz de Fora, 03 de maio de 2019.
Paulo Roberto Guimarães Nogueira - Delegada
Fiscal de Trânsito Juiz de Fora- Em exercício

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000029615-01, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, e as vendas efetuadas pelo contribuinte para o período a ser fiscalizado de 01/03/2015 a 31/12/2018. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 3 (três) dias úteis, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no período a ser fiscalizado, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário.

WAGNER MAURICIO FERREIRA 08215092845
IE: 002522493.00-49 CNPJ: 22.022.668/0001-72
Rua Carlos Schettino, 415, Gameleira, Belo Horizonte-MG

Juiz de Fora, 03 de maio de 2019.
Paulo Roberto Guimarães Nogueira - Delegada
Fiscal de Trânsito Juiz de Fora- Em exercício

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000029616-84, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, e as vendas efetuadas pelo contribuinte para o período a ser fiscalizado de 01/06/2016 a 31/12/2018. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 3 (três) dias úteis, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no período a ser fiscalizado, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário.

WALACE VIEIRA ANTUNES 06270955696
IE: 002770276.00-28 CNPJ: 24.918.058/0001-87
Rua Miguel Perrela, 371, Castelo, Belo Horizonte-MG

Juiz de Fora, 03 de maio de 2019.
Paulo Roberto Guimarães Nogueira - Delegada
Fiscal de Trânsito Juiz de Fora- Em exercício

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT/2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) da lavratura do(s) Auto(s) de Infração infra citado(s). Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à(s) peça(s) fiscal(is) em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Auto de Infração nº 01.001211297-46
Autuados: SERGIO EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA
IE: 001068576.00-73, CNPJ: 09.510.821/0001-42,
Rua Barão de Santa Helena, 114, Centro, Juiz de Fora - MG,
Sergio Eduardo Martins de Oliveira, CPF: 634.875.516-91
Rua Jose Sobreira, 38, Linhares, Juiz de Fora – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 09510821/05367210/050419, lavrado em 05/04/2019, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001211297-46. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de novembro de 2014. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 03 de maio de 2019.
Paulo Roberto Guimarães Nogueira
Delegado Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora – Em exercício.
DFT/2º Nível/Juiz de Fora

03 1223565 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
FAZENDA I/UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320190503203013015.